



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº 02/2020
CONTRATO PG N.º 02.002/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DAS BARREIRAS – PA E A EMPRESA: E L
FREITAS BRITO COMERCIO LTDA – ME,
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS – PA , com sede a Av. RUI BARBOSA Nº 01, nesta cidade, inscrita no cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF n.º 10.249.381/0001-09, como CONTRATANTE, representada por seu titular, Sr. JOSE BARBOSA DE FARIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 7519.544 SSP PA, e do CIC/MF n.º 136.154.592-53, e a empresa E F FREITAS BRITO COMERCIO LTDA – ME, CNPJ Nº 19.448.412-0001-17, End : Av. Gov. Magalhaes Barata, 2633, 68540-000 – Conceição do Araguaia, PA, representa pelo Sr. Alex Flavio do Carmo Brito, CI: 3800.282 SSP PA, CPF n.º 646.914.112-91, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue

CLÁUSULA I-ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato Administrativo tem como origem O Pregão Presencial Nº 02/2020, HOMOLOGADA PELO Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal

CLÁUSULA II-LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste contrato, moldan-se às disposições de Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeita.

CLÁUSULA III-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este contrato de está acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa e demais elementos do edital que passam a fazer parte deste contrato independente de transcrição e/ou traslado.

Objeto:

Aquisição de Merenda Escolar

• **CLÁUSULA IV-REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços será executado sob administração da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA V-PREÇO:

O valor global de R\$ 165.438,00 - cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais, pelos itens: 1, 4, 6, 9, 10, 12, 16 e 23

CLÁUSULA VI-MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Os serviços será pago conforme disponibilização de recursos do FNDE/PNAE/ tesouro município e atesto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme compatibilizadas com as ordem de compras emitidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA VII- PRAZOS:

O prazo para a execução será da assinatura do contrato até 31.12.2020. Somente será processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, regulamente comprovado, e que venham impedir ou retardar a execução dos serviços. INICIO 15.04.2020 - VENCIMENTO: 31.12.2020

CLÁUSULA VIII- RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos do PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR/PNAE - FNDE

CLÁUSULA IX- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10 - Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

17 – Secretaria de Educação

12.306.0250.2-052 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CRECHE – PNAC

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

12.306.0250.2-051 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

12.306.0250.2-053 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO INDÍGENA - PNAI

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA X- RESPONSABILIDADES:

A contratada é responsável direta e exclusivamente pela entrega dos produtos na Sede do Município/ e ou no Distrito de Sawanópolis/Casa de Tabua, conforme especifica na ordem de compra emitida, dentro do prazo de 2(dois) dias úteis após recebimento da ordem de compra, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da entrega pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA XI- PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela PMSMB processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma.

CLÁUSULA XII- RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78 da Lei Federal n.º.666, de 21/06/93
- b) Unilateralmente no descumprimento no descumprimento do clausula X
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação,
- d) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIII- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá fazer entrega dos produtos com rótulos de validade do produtos, embaladas de acordo a origem do fabricante dentro da condições e qualidade sanitária da legislação vigente;

CLÁUSULA XIV- FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. Compete à fiscalização desde a expedição da nota até o atesto na nota fiscal, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA XV-CONDIÇÕES GERAIS:

Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA,
 - b) O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente sem ônus a contratante
- O presente contrato de terá como administrador, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o servidor Sr. Raimundo Nonato Gomes Lima, Portaria nº 04/2020 – SEMED.

CLÁUSULA XVI-FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes, deste Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos contratantes, o foro de Conceição do Araguaia - PA -, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII-ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Santa Maria das Barreiras (PA), 15 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DAS BARREIRAS
CONTRATANTE

JOSE BARBOSA DE FARIA
CIC/MF n.º 136.154.592-53
Prefeito Municipal

E L FREITAS BRITO COMERCIO LTDA – ME
CNPJ N° 19.448.412-0001-17
CONTRATADA

Alex Flavio do Carmo Brito
CI: 3800.282 SSP PA
CPF n° 646.914.112-91

TESTEMUNHAS:
